

**PROCESSO N.º : 14245-0/2011**  
**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS**  
**SERVIDORES DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
**CNPJ : 04.217.362/0001-90**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO**  
**GESTOR : RAIMUNDO MARCOS SIMAN LOPES**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO**  
**JÚNIOR - DISTRIBUIÇÃO PUBLICADA EM 13.12.2011**  
**EQUIPE TÉCNICA : MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI**  
**FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS**

## 1. INTRODUÇÃO

**Excelentíssimo Conselheiro Relator,**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2011, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Leste - PREVISAL, com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão**.

Este relatório foi elaborado no período de janeiro a dezembro de 2011 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema APLIC, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 06/02 a 12/02/11 na sede do Fundo, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 02/2011, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

<b>GESTOR DO RPPS:</b>	
Nome:	Raimundo Marcos Siman Lopes
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

<b>CONTADOR:</b>	
Nome:	Izaia Borges da Sai
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

<b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO</b>	
Nome:	Walquiria Rodrigues Barreto
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

## 3. MARCO LEGAL

### 3.1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Leste foi instituído por meio da Lei Municipal nº 080/2002, e reestruturada pela Lei Municipal nº 162/2005, na forma de Fundo Contábil nos termos do artigo 71 da Lei 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

## 3.2. BENEFÍCIOS

São benefícios assegurados pelo RPPS:

- ✓ Aposentadoria
- ✓ Auxílio-doença
- ✓ Salário – família
- ✓ Salário- maternidade

Dos benefícios garantidos aos dependentes:

- ✓ Pensão por Morte

### 3.2.1. Aposentadoria:

- ✓ São segurados obrigatórios do RPPS: os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Santo Antônio do Leste/MT.
- ✓ Os dependentes dos servidores deverão obedecer ao art.7º, seus quatro incisos e parágrafos, bem como o art.8º da Lei nº 162/2005.

### 3.2.2 auxílio-doença:

- ✓ Será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade dos vencimentos;

### 3.2.3 Salário Família:

- ✓ Será devido mensalmente aos segurados que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos;

### 3.2.4 Salário Maternidade:

✓ Será devido à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado em casos excepcionais, nos períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica;

### 3.2.5 Pensão por Morte:

Será devida aos dependentes a contar:

- ✓ do dia do óbito;
- ✓ da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;
- ✓ ou da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

## 3.3. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Integram a estrutura administrativa do RPPS:

Conselho Curador, com funções de deliberação superior.

Compõem o Conselho Curador do PREVISAL os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) do Legislativo e 04 (quatro) dos segurados, sendo dois suplentes.

A administração do fundo contábil de que trata esta lei, será de responsabilidade da Secretaria de Administração, a quem incumbirá a obrigação de adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

### 3.4. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O Orçamento do Município de Santo Antônio do Leste para o Exercício Financeiro de 2011, discriminados pelos anexos integrantes da Lei nº357/2010 de 15/12/10, estima a Receita em R\$ 14.205.575,00 (quatorze milhões, duzentos e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais), e fixa a despesa em igual importância, perfazendo um equilíbrio orçamentário.

Para a Previdência Municipal, no exercício de 2011, foram previstos R\$ 390.350,00.

### 3.5. FONTES DE FINANCIAMENTO

São fontes de financiamento do RPPS, as receitas provenientes das seguintes fontes, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial:

I – de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo §1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento) calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art.201 da Constituição Federal;

III – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento) calculada sobre a parcela dos proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definidas pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98, com redação dada pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 11,00% (onze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

**V** – de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

**VI** – de uma contribuição mensal dos segurados que usem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

**VII** – pela renda resultante da aplicação das reservas;

**VIII** – pelas doações, legados e rendas eventuais;

**IX** – por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

**X** – dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

### 3.6. Origem dos Recursos

Para o exercício em análise, o valor estimado da receita para o RPPS de Santo Antônio do Leste, por meio da Lei 357/10 de 15/12/10, foi de R\$ 390.350,00, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 900.743,01.

- Anexo V – Previdência
  - Quadro 01: Origem dos Recursos Previdenciários

#### 3.6.1. Créditos a Receber

No final do exercício anterior (2.010)<sup>1</sup>, havia registrado em créditos a receber o valor de R\$ 744.207,84, decorrente de parcelamentos das contribuições previdenciárias da Prefeitura – Leis nºs: 313/2009 e 349/2010 e Processo Administrativo Previdenciário PAP nº 071/2010.

Durante o exercício, foram arrecadados R\$ 248.168,05 a título de parcelamento e R\$ 13.572,69 a título de restos a pagar -2010 (fls. 188/189 TC) e foram inscritos R\$ 310.797,64 a título de parte patronal - 2011(fl.s.181/186 TC), restando um saldo final de R\$ 793.264,74.

<sup>1</sup> Relatório Técnico nº 66826/2011 TCE-MT (contas anuais 2010 da Prefeitura de Santo Antônio do Leste).

## Movimentação dos Créditos a Receber

Descrição	(A) Saldo Anterior (R\$)	(B) Valores Inscritos (R\$)	(C) Valores Pagos (R\$)	Saldo Final ((A+B)-C) (R\$)
Leis nºs: 313/2009 e 349/2010 e Processo Administrativo Previdenciário PAP nº 071/2010	756.692,37			508.524,32
Valores inscritos em Restos a Pagar 2011		310.797,64		310.797,64
Amortização da dívida			248.168,05	
<b>TOTAL</b>	<b>756.692,37</b>	<b>310.797,64</b>	<b>248.168,05</b>	<b>819.321,96</b>

Fonte: Anexo 16- Demonstração da Dívida Fundada Interna – PM Santo Antônio do Leste (fls. 170 -Proc. Nº 14272-7/2011 TCE-MT) e Relatório Técnico Processo nº 66826/2011 TCE-MT (contas anuais 2010).

- Anexo V – Previdência
  - Quadro 02: Créditos a Receber

Da análise, resultou o seguinte achado de auditoria:

1. Não houve no exercício parcelamento de dívida do ente em relação aos valores da contribuição patronal (art. 36 da ON SPS nº 02/09, § 4º do art. 105 da Lei nº 4.320/64, art. 2º da Lei nº 10.028/00, arts. 29, III e § 1º, e 37, III, da LC 101/00 e art. 3º da Resolução nº 43 do Senado);

### 3.1.5. Destinação dos Recursos Previdenciários

#### 3.1.5.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

No período de 2011, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 417.238,17 e R\$ 105.768,23 respectivamente.

- Anexo V – Previdência
  - Quadro 03: Destinação dos Recursos Previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas (2%). (art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98);
2. As despesas administrativas do RPPS no valor de R\$ 105.768,23, corresponderam a 2,69% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 3.932.335,58), estado em desacordo com o limite máximo de 2% estabelecido nas normas que disciplinam a matéria. (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT) – **LA 03**;
  - Anexo V – Previdência
  - Quadro 04. Despesas Administrativas do RPPS

### 3.1.5.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; artigo 6º, incisos e §§ 3º e 4º e da Resolução CMN nº 3.790/2009, Acórdão nº 21/05 TCE/MT).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal. (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, da Lei nº 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);
2. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais. (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; Resolução BACEM nº 3.922/2010; Acórdão nº 21/05 TCE/MT).

### 3.1.6. Avaliação Atuarial

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria:

1. Foi realizada avaliação atuarial anual, conforme documentos das pág. 71 a 130 TCE/MT. (art. 1º, inc. I, L. N° 9.717/98);
2. A avaliação atuarial foi assinada pelo atuário Maria Luiza Silveira Borges, MIBA n° 1.563 devidamente regularizado junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (Decreto-Lei n° 806/69 e Decreto n° 66.408/1970);
3. O RPPS não pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro. (seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte - art. 1º, IV, da Lei n° 9.717/98 e Acórdão n° 21/2005 TCE/MT) - **LB 07**;

Foi constatado que a entidade previdenciária apresenta déficit técnico atuarial de R\$ 4.355.339,76 (quatro milhões trezentos e cinquenta e cinco mil trezentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), decorrente da chamada Reserva de Tempo Anterior ou Reserva de Tempo Passado, existente em função do tempo de contribuição dos ativos e dos aposentados do plano.

Sendo recomendado aos Entes Públicos (Câmara, Prefeitura Municipal e outra entidade da administração indireta que venha a ser criada) contribuição adicional nos seguintes termos:

Base de Cálculo	Tempo	Quantidade de Parcelas	Juros	Atualização Monetária
9,16% da folha salarial atual	34 anos	13 parcelas anuais (mensalmente e 13º salário)	6% a.a.	Indexador definido por lei

4. Não há cadastro de servidores e dependentes atualizado. (artigos 12 a 15 da Portaria MPS n° 403/08) - **LB 11**;

Não foi constatado cadastro e nem extratos das contribuições individuais dos servidores.

5. A alíquota de 12,10% de custo normal e 9,16% de custo suplementar, estipulada na avaliação atuarial não está sendo observada. (art. 24, § 1º, ON 02/09) - **LB 14**;

Os entes de governo não vem recolhendo as contribuições previdenciárias como determinado na Avaliação Atuarial, sendo que a Prefeitura Municipal nem sequer vem recolhendo as contribuições previdenciárias de forma regular.

### 3.1.7. Contabilidade Previdenciária

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria:

1. Não foi constatado registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados. (art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08) - **LB 20**.

Não foi constatado registro contábil individualizado das contribuições e nem emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados.

2. Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964) - **CB 01**;

Foi constatado no demonstrativo de restos a pagar da Prefeitura de Santo Antônio do Leste que houve registro de R\$ 310.797,64 a título de contribuição patronal a esta entidade previdenciária, porém o valor não foi registrado como crédito a receber nesta entidade.

### 3.2. DESPESAS

No exercício de 2011, a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 417.238,23, a liquidada R\$ 417.238,23 e a paga R\$ 377.894,58, conforme Anexo II.

Integraram a amostra analisada as despesas liquidadas relevantes, apontadas pelo sistema APLIC:

Licitação (Contrato)	Credores	Objeto	Valor (R\$)
CC 010/2011 (CT 001/2011)	Estratégia Auditoria e Assessoria Ltda.	Locação de sistema integrado	36.000,00
CC 011/2011 (CT 002/2011)	PH da C Ferreira Assessoria Pública	Serviços técnicos de assessoria jurídica e previdenciária.	48.000,00
Dispensa	PH da C Ferreira Assessoria Pública	Serviços de reavaliação atuarial da previdência.	5.000,00
Compra Direta	Leblon Tecnologia e Computadores	Aquisição de um computador core 2 duo 4gb de memoria HD 500 gb monitor LCD kit multimídia	1.915,28
<b>TOTAL (R\$)</b>			<b>90.915,28</b>

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 );
2. Não foram constatadas aquisições de bens ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);
4. Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64);
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

### 3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No período de janeiro a dezembro de 2011, foram homologadas 03 (dois) procedimentos licitatórios, dois na modalidade carta convite, no valor total de R\$ 84.000,00 e um na modalidade dispensa, no valor R\$ 5.000,00. Conforme Anexo III.

O Fundo Municipal de Previdência Social de Paranatinga não possui comissão permanente de licitação própria, utilizando-se dos serviços da CPL da prefeitura, para selecionar seus fornecedores.

Integraram a amostra analisada os três procedimentos licitatórios realizados no período.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF);
2. Não foi encontrado processos de dispensas ou inexigibilidades de licitação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93);
3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);
4. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);

### 3.4. CONTRATOS

No período de 2011, foram realizados 03 (três) contratos no valor total de R\$ 89.000,00.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93);
2. Não houve prorrogação contratuais.
3. Não houve alterações contratuais.

### 3.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT, referente aos meses de março e maio de 2011. (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT);

Ocorreu atraso no envio das informações do mês de maio/2011:

Competência	Prazo TCE	1º Envio	Situação
Mai/2011	30/06/11	06/07/11	Fora do prazo

### 3.6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

As atividades de controle interno do Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Antônio do Leste estão sob a responsabilidade e coordenação da unidade do Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei n° 243/2007 de 21/12/07, tendo como Auditora Pública Interna a sra. Walquiria Rodrigues Barreto, servidora efetiva, nomeada por meio da portaria n° 184/2008, de 01/08/2008.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76

da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).
3. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;
4. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são eficientes –

#### **EB 05.**

Foi constatado falhas no sistema de cadastro dos contribuintes, falha no sistema de controle de despesas administrativas, no sistema de compensação financeira e falha no sistema de arrecadação que não adequou a taxa de contribuição para os entes de governo.

### **3.7 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

As contas anuais de gestão, prestadas por outro gestor, em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas irregulares pelo TCE/MT, conforme colado abaixo:

<b>Exercício</b>	<b>Julgamento</b>
2009	Considerar as contas anuais regulares, com determinações legais
2010	Julgar irregulares, multar

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 3.776/2011 , por ocasião do julgamento das contas relativas aos exercícios de 2009, listamos abaixo as providências do gestor:

Determinação:	Conduta Verificada:
a) abstenha-se de negar qualquer tipo de informação ou documento a este Tribunal de Contas;	✓ Não houve reincidência.
b) observe de forma cuidadosa os lançamentos contábeis atendendo a Lei n.º 4.320/1964 e as demais normas que regem a contabilidade pública; e,	✓ Não houve registro de restos a pagar da prefeitura na entidade previdenciária.
c) observe detidamente os prazos para o envio de informações a este Tribunal, em especial as contas anuais, balancetes e informações do Sistema APLIC;	✓ Houve reincidência no envio de informações ao Sistema APLIC no mês de maio/2011.

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 3.759/2011 , por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, temos o que segue:

Determinação:	Conduta Verificada:
1) cumpra o limite máximo legal de 2% com despesas administrativas previsto no artigo 17, inciso VIII e § 3º, da Portaria do Ministério da Previdência Social n.º 4.992/1999 e artigo 6º, inciso VIII, da Lei Federal n.º 9.717/1998;	✓ Houve reincidência, no exercício em análise o percentual foi de 2,69%.
2) cumpra os prazos regimentais para enviar a este Tribunal de Contas os processos e informações obrigatórios;	✓ Houve reincidência no envio de informações ao Sistema APLIC no mês de maio/2011.
3) encaminhe imediatamente o Processo de Pensão da Sr. <sup>a</sup> Natanaelly Joana Conceição Cecatto;	✓ Houve reincidência no envio de informações ao Sistema APLIC no mês de maio/2011.
4) regularize junto à Receita Federal o recolhimento devido das parcelas relativas ao PASEP, da competência do exercício de 2009, conforme o artigo 7º , c/c o inciso III do artigo 2º, da Lei n.º 9.715/1998;	✓ Houve recolhimento do PASEP sobre as receitas no exercício de 2.011.
5) cumpra com o disposto nas Leis n.º 101/2000, Constituição Federal e 4.320/1964;	✓ Houve ausência de registro de restos a pagar da Prefeitura como créditos a receber, infringindo a Lei nº 4320/64.

Determinação:	Conduta Verificada:
6) efetive as ações do controle interno, tornando mas eficiente para assegurar a fidedignidade e integridade dos registros e demonstrativos contábeis	✓ Houve falha de controle interno na contabilização das contribuições individuais, no cadastro de contribuintes ativos, inativos e dos pensionistas e no controle das despesas administrativas.

#### 4. DENÚNCIAS

No período analisado, não foram apresentadas denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável junto ao TCE-MT.

#### 5. REPRESENTAÇÕES

Durante o período analisado, não foi proposta nenhuma representação contra atos de gestão praticados pelo administrador.

#### 6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

## 7. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício de 2011, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

### **1. Responsável: Sr. Raimundo Marcos Siman Lopes ( Diretor Executivo):**

**1.1. LA 03. Previdência\_Gravíssima\_03. Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/1998; art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008; e Acórdãos do TCE-MT nº 21/2005 e nº 130/2006).**

1.1.1. As despesas administrativas do RPPS no valor de R\$ 105.768,23, corresponderam a 2,69% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 3.932.335,58), estado em desacordo com o limite máximo de 2% estabelecido nas normas que disciplinam a matéria. (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT). **Item 3.1.5.1-2.**

**1.2. LB 07 . Previdência\_Grave\_07. Impossibilidade de garantia direta da totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro – seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte (art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/1998 e Acórdão do TCE-MT nº 21/2005).**

1.2.1. Foi constatado pela avaliação atuarial que a entidade previdenciária apresenta déficit técnico atuarial de R\$ 4.355.339,76 (quatro milhões trezentos e cinquenta e cinco mil trezentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), decorrente da chamada Reserva de Tempo Anterior ou Reserva de Tempo Passado, existente em função do tempo de contribuição dos ativos e dos aposentados do plano.

Conforme avaliação atuarial os Entes Públicos (Câmara, Prefeitura Municipal e outra entidade da administração indireta que venha a ser criada) devem proceder contribuições adicionais que não foram implementadas no exercício. **Item 3.1.6-3.**

**1.3. LB 11. Previdência\_Grave\_11. Ausência de cadastro dos segurados e dependentes atualizado e confiável (arts. 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/2008).**

1.3.1. Não foi constatado cadastro de servidores e dependentes atualizados e nem cadastro das contribuições individuais dos servidores. **Item 3.1.6-4.**

**1.4. LB 14. Previdência\_Grave\_14. Inobservância à alíquota de contribuição estipulada na avaliação atuarial, inclusive com previsão em lei municipal (art. 24, § 1º, da ON MPS/SPS nº 02/2009).**

1.4.1. Os entes de governo não vem recolhendo as contribuições previdenciárias como determinado na Avaliação Atuarial, sendo que a Prefeitura Municipal nem sequer vem recolhendo as contribuições previdenciárias patronais de forma regular. **Item 3.1.6-5.**

**1.5. EB 05. Controle Interno\_grave\_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).**

1.5.1. Foi constatado falhas no sistema de cadastro dos contribuintes, falha no sistema de controle de despesas administrativas, no sistema de compensação financeira e falha no sistema de arrecadação que não adequou a taxa de contribuição para os entes de governo. **Item 3.6-4.**

**2. Responsabilidade Solidária de Raimundo Marcos Siman Lopes (Diretor Executivo) e Izaías Borges da Silva (Responsável técnico pela contabilidade) – Conforme arts. 1.177 e 1.178 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10/01/2002):**

**2.1. LB 20. Previdência\_Grave\_20. Ausência de registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, com valores mensais e acumulados (art. 1º, VII, da Lei nº 9.717/1998, e art. 18 da Portaria MPS nº 402/2008).**

2.1.1. Não foi constatado registro contábil individualizado das contribuições e nem emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados. **Item 3.1.7-1.**

**2.2. CB 01. Contabilidade\_Grave\_01. Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).**

2.2.1. Foi constatado no demonstrativo de restos a pagar da Prefeitura de Santo Antônio do Leste que houve registro de R\$ 310.797,64 a título de contribuição patronal a esta entidade previdenciária, porém o valor não foi registrado como crédito a receber nesta entidade. **Item 3.1.7-2.**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 4ª RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE  
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS em Cuiabá, 27 de março de 2012

**Fernando Gonçalo Solon Vasconcelos**

Auditor Público Externo  
Coordenador da Equipe Técnica

**Marcelo Gramolini Bianchini**

Técnico de Controle Público Externo

## ANEXOS

### Anexo I. Administradores e demais responsáveis:

DIRETOR EXECUTIVO	
NOME:	Raimundo Marcos Siman Lopes
RG:	726604 SSP-MT
CPF:	496.262.481-49
Endereço/CEP:	Rua das Garças, 672 CEP.: 78.628-000
Fone:	66 3488 1404

CONTADOR:	
NOME:	Izaia Borges da Silva
Inscrição CRC:	CRC-MT 007622/0-5
RG:	0532243 SJ-MT
CPF:	378.266.461-20
Endereço/CEP:	Rua Passo Fundo, 334

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Walquiria Rodrigues Barreto
RG:	7922345 SSP-MT
CPF:	855.113.151-68
Endereço/CEP:	Rua das Graças S/nº

### Anexo II. Despesas

1º SEMESTRE				2º SEMESTRE			
COMP.	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)	COMP.	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro	24.679,29	24.679,29	24.679,29	Julho	26.018,29	26.018,29	26.018,29
Fevereiro	106.231,58	106.231,58	98.595,25	Agosto	43.056,52	43.056,52	43.056,52
Março	20.242,69	20.242,69	20.242,69	Setembro	25.361,52	25.361,52	25.361,52
Abril	23.760,93	23.760,93	23.760,93	Outubro	26.739,21	26.739,21	26.739,21
Maiο	26.143,70	26.143,70	26.143,70	Novembro	25.881,07	25.881,07	25.881,01
Junho	23.778,71	23.778,71	23.608,03	Dezembro	45.344,72	45.344,72	13.808,14
<b>TOTAL</b>	<b>224.836,90</b>	<b>224.836,90</b>	<b>217.029,89</b>	<b>TOTAL</b>	<b>192.401,33</b>	<b>192.401,33</b>	<b>160.864,69</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>417.238,23</b>	<b>417.238,23</b>	<b>377.894,58</b>

Fonte: Sistema APLIC.

### Anexo III. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	2	84.000,00	100,00%
Tomada de Preços			
Concorrência			
Pregão Presencial			
Pregão Eletrônico			
Adesão a Ata de Registro de Preços			
<b>TOTAL LICITADO</b>	<b>2</b>	<b>84.000,00</b>	<b>100,00%</b>
Dispensa de Licitação	1	5.000,00	100,00%
Inexigibilidade de Licitação			
<b>TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>	<b>1</b>	<b>5.000,00</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Sistema APLIC.

### Anexo IV - Previdência

#### Quadro 01. Origem dos Recursos Previdenciários

ORIGEM	VALOR R\$
Contribuição dos servidores da Prefeitura	364.652,55
Contribuição dos servidores da Câmara Municipal	9.776,50
Contribuição patronal da Prefeitura 2011	17.447,14
Contribuição patronal da Prefeitura - parcelamento	248.168,05
Contribuição patronal da Câmara	9.776,50
Contribuição de inativos e pensionistas	0,00
Resultado de aplicações financeiras	247.796,23
Recebimentos de compensação financeira	0,00
Recebimentos de multas e juros de mora	3.877,82
Deduções da Receita Patrimonial	-751,78
<b>Total</b>	<b>900.743,01</b>

Fonte: Anexo 2 – Receitas por Categorias Econômicas (fls. 46 TC).

## QUADRO 02. CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER

ORIGEM	VALOR R\$
Prefeitura Municipal - Parcelamentos	508.524,32
Prefeitura Municipal – Restos a Pagar 2011	310.797,64
Câmara Municipal	0,00
<b>Total</b>	<b>819.321,96</b>

Fonte: Anexo 16- Demonstração da Dívida Fundada Interna – PM Santo Antônio do Leste (fls. 170 - Proc. Nº 14272-7/2011 TCE-MT) e Relatório Técnico Processo nº 66826/2011 TCE-MT (contas anuais 2010).

## QUADRO 03. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

DESTINAÇÃO	VALOR R\$
Proventos e pensões	167.872,45
Pensões	23.703,92
Aposentadoria	144.168,53
Outros benefícios previdenciários	143.597,49
Salário-família	-
Outros benefícios	143.597,49
Despesas administrativas (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08 e Acórdão nº 21/2005 – TCE/MT)	105.768,23
<b>Total</b>	<b>417.238,17</b>

Fonte: Anexo – Despesas Por Órgão (fls. 45 TC).

#### QUADRO 04. DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS

BASE DE CÁLCULO	VALOR R\$
Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08	
Servidores efetivos da Prefeitura Municipal	R\$ 3.717.961,00
Servidores efetivos da Câmara Municipal	R\$ 85.750,77
Inativos	R\$ 124.428,15
Pensionistas	R\$ 4.195,66
<b>(A) Total Base de Cálculo</b>	<b>R\$ 3.932.335,58</b>
(B) Valor limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	<b>R\$ 78.646,71</b>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)</b>	
Consultorias e assessorias técnicas (Acórdão nº 21/2005 do TCE/MT) - P.H. da C. Ferreira - Assessoria Publica	R\$ 47.999,94
Locação de programas – Estratégia Auditoria	R\$ 36.000,00
Avaliação atuarial - P.H. da C. Ferreira - Assessoria Publica	R\$ 5.000,00
Despesa com perícias médicas	R\$ 620,00
Obrigações tributárias e Contributivas - PASEP	R\$ 14.133,31
Bens Permanentes	R\$ 1.915,28
Material de Consumo – cartucho de impressora	R\$ 50,00
Despesas Bancárias (Banco do Brasil)	R\$ 49,70
<b>(C) Valor total das despesas administrativas do exercício</b>	<b>R\$ 105.768,23</b>
<b>(D) Reservas constituídas em exercícios anteriores</b> (art. 15, III da Portaria MPS 402/2008)	R\$ 0,00
<b>(E) Valor Limite Total para despesas administrativas do exercício(B+D)</b>	<b>R\$ 78.646,71</b>
<b>Situação</b>	<b>IRREGULAR</b>
<b>% real aplicado em despesas administrativas (após dedução do excesso coberto pela reserva)</b>	<b>2,69%</b>

Fonte: Sistema APLIC.